



**PREFEITURA DE PALMAS**  
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fis.: 315
Ass.: 1/3

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020**

**Processo Administrativo: 2019090488**  
**Pregão Eletrônico - SRP nº 005/2020**  
**Ata de Registro de Preços nº 005/2020**  
**Validade da Ata: 12 (doze) meses**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS** por meio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 01, Ed. Buriti, 1º andar, Palmas -TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0009-32, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, Giovane Neves Costa, inscrito no CPF sob o nº 888.535.601-00, portador da Carteira de Identidade nº 1.808.277 SSP/DF, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações, e no Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 005/2020, RESOLVE** registrar os preços da empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras contratações sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando a **futura aquisição de materiais para serem utilizados na execução e manutenção de guarda corpos, corrimãos, alambrados, quadras poliesportivas e demais equipamentos públicos, visando suprir demandas no Município de Palmas – TO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

2.1. Fornecedor registrado:

**Empresa:** DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI - ME  
**CNPJ/MF:** 02.610.348/0001-26  
**Endereço:** Quadra 912 Sul Al. 04 S/N CJ. QI A Lt. 04 PALMAS –TO CEP-77.023-438  
**Telefone:** (63) 3571-6982  
**Representante:** CARLOS AUGUSTO MONTEIRO  
**Item:** 01, 02, 03, 04, 07, 08 e 09

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:



PREFEITURA DE PALMAS  
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls.: 316
Ass.: 3

EMPRESA: DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI - ME				CNPJ: 02.610.348/0001-26	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE/UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tubo de Aço Carbono Com Costura, Classe Leve, Dn 20 Mm (3/4"), e = 2,25 Mm, *1,3*kg/m (nbr 5580)	UNICO	3.380 M	R\$ 7,55	R\$ 25.519,00
02	Tubo de Aço Carbono Com Costura, Classe Leve, Dn 50 Mm (2"), e = 3,00 Mm, *4,40*kg/m (nbr 5580)	UNICO	3.805 M	R\$ 31,45	R\$ 119.667,25
03	Tubo de Aço Carbono Com Costura, Classe Média, Dn 2", e = *3,65* Mm, Peso *5,10*kg/m (nbr 5580)	UNICO	4.545 M	R\$ 33,50	R\$ 152.257,50
04	Disco de Corte Para Metal Com Duas Telas 12 X 1/8 X 5/8 " (300 X 3,2 X 19,05 Mm)	UNICO	1.000 UN	R\$ 10,25	R\$ 10.250,00
07	Fundo Anticorrosivo A Base de Oxido de Ferro (zarcao), Duas Demaos	UNICO - 18L	270 L	R\$ 10,74	R\$ 2.899,80
08	Tela de Arame Galv Quadrangular / Losangular, Fio 2,11 Mm (14 Bwg), Malha 5 X 5 Cm, H = 2 M	UNICO	5.000 M <sup>2</sup>	R\$ 14,75	R\$ 73.750,00
09	Barra de Ferro Mecanico Redondo 1/4": 6m	UNICO	200 UN	R\$ 8,39	R\$ 1.678,00

3.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado para negociar o novo valor, bem como no caso de desequilíbrio econômico financeiro poderá o FORNECEDOR DOS PRODUTOS solicitar revisão dos preços registrados:

3.2.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

3.2.2. Para a concessão da revisão de preços, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos;

3.2.3. Caso o ÓRGÃO DEMANDANTE já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que o FORNECEDOR DOS PRODUTOS realize o fornecimento dos objetos, e caso ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s);

3.2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos;

10



**PREFEITURA DE PALMAS**  
Superintendência de Compras e Licitações

<b>SUCOL</b>
Fls.: 312
Ass.: 5

3.2.5. Durante esse período, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá fornecer os produtos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Nesse caso, o ÓRGÃO DEMANDANTE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos objetos empenhados após a revisão;

3.2.6. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS obrigará-se a fornecer dos produtos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

3.2.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR DOS PRODUTOS visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; e

3.2.8. Caso o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado se recusar a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:**

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:**

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços vinculam-se ao processo nº 2019090488 do qual é parte integrante e complementar independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.2. O cancelamento do seu registro poderá ocorrer:

6.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR DOS PRODUTOS, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

6.2.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como do Edital de Licitação;

b) der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls.: 318
Ass.: 3

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR DOS PRODUTOS será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

6.4. No caso do FORNECEDOR DOS PRODUTOS encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

6.5. A solicitação do FORNECEDOR DOS PRODUTOS para cancelamento do registro de preço, não o desobriga a fornecer os produtos, até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Instrumento convocatório, caso não aceites as razões do pedido.

6.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

7.1. . Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.1.1. Caberá ao órgão aderente à Ata de Registro de Preços verificar junto ao FORNECEDOR a capacidade de fornecer os produtos registrados, bem como consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre a sua anuência.

7.1.2. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados.

7.1.3. As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.2. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. O órgão gerenciador somente autorizará adesão após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

VB



**PREFEITURA DE PALMAS**  
Superintendência de Compras e Licitações

<b>SUCOL</b>
Fls.: 319
Ass.: 5

7.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7.5. Compete ao órgão, não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO:**

8.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizados de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO DEMANDANTE, mediante emissão da nota de empenho e/ou contrato.

8.2. Os quantitativos dos objetos a serem fornecidos, pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO DEMANDANTE, dentre os objetos registrados nesta Ata.

8.3. A existência de preços registrados não obriga ao ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

9.1. Prazo para entrega dos objetos licitados: em até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da expressa comunicação, da SEISP, ao fornecedor da emissão de nota de empenho.

9.2. Os materiais deverão ser entregues Almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, localizado na Quadra 1212 Sul, Avenida LO - 27, Esquina com Avenida NS - 10, Centro CEP: 77.024-540 de segunda-feira à sexta-feira, horário das 08 às 12 e de 14 às 18 horas. Fone: 3212-7403 / 3212-7419. A entrega é de acordo com a solicitação da Diretoria de Parques e Jardins.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO:**

10.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento e representante do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes nesta Ata e no Termo de Referência.

10.2. Após a verificação da conformidade dos produtos entregues e consequente aceitação, o ÓRGÃO DEMANDANTE emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo", ou atestado da(s) nota(s) fiscal(is) pelo responsável pelo recebimento.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Instrumento.

10.4. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

VB



**PREFEITURA DE PALMAS**  
Superintendência de Compras e Licitações

<b>SUCOL</b>
Fls.: 320
Ass.: 3

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:**

10.1. Todos os produtos deverão estar de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital.

10.2. A garantia dos materiais deverá ser conforme assevera o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, sob responsabilidade integral do FORNECEDOR.

10.3. O FORNECEDOR deverá substituir qualquer produto em desconformidade ao objeto, à suas expensas, sem ônus adicionais ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em prazo determinado pela administração, sob pena de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

12.1. O fornecedor deverá apresentar as notas fiscais, correspondente aos materiais efetivamente entregues.

12.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Se o FORNECEDOR DOS PRODUTOS for isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

12.4. O ÓRGÃO DEMANDANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR DOS PRODUTOS ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.5. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

12.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, confirmando o seu recebimento.

12.7. Na ausência do responsável pelo recebimento (férias, licença ou em viagem por interesse do ÓRGÃO DEMANDANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

12.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

12.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Registro de Preços do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DEMANDANTE:**

13.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente ao Sistema de Registro de Preços;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
Superintendência de Compras e Licitações

<b>SUCOL</b>
Fis.: 321
Ass.: 3

13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

13.1.3. Receber os objetos de acordo com as disposições desta Ata e do Termo de Referência;

13.1.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega dos objetos, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;

13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS;

13.1.6. Efetuar o pagamento na forma estabelecida;

13.1.7. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

13.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS e pertinente aos objetos desta Ata;

13.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata;

13.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR DOS PRODUTOS;

13.1.11. Zelar para que durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.12. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

13.1.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DOS PRODUTOS:**

14.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;

14.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento da ata de registro de preços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para que o objeto seja entregue;

14.1.3. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a partir da homologação da ata de registro de preços;

KB



**PREFEITURA DE PALMAS**  
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fis.: 322
Ass.: 5

14.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

14.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos objetos;

14.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste fornecimento de produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização do ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.7. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR OU ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e fornecimento dos produtos;

14.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade/qualidade conforme exigências contidas no item 10.2 do termo de referência do edital, assegurando-lhe todas as condições indispensáveis ao fornecimento dos produtos;

14.1.10. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

15.1. A gestão desta Ata será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR (Secretaria de Finanças), através da Superintendência de Compras e Licitações, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 946/2015.

15.2. A fiscalização da execução será realizada pelo ÓRGÃO DEMANDANTE, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

15.3. A gestão e fiscalização dos contratos que vierem a ser firmados serão efetuadas por servidor designado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o ÓRGÃO DEMANDANTE poderá, garantida a prévia defesa do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias

VB





**PREFEITURA DE PALMAS**  
Superintendência de Compras e Licitações

<b>SUCOL</b>
Fls.: 323
Ass.: 3

úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos; em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previstos nos arts. 87, inciso III de Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 946/2015 e Leis subsidiárias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR DOS PRODUTOS ressarcir o ÓRGÃO DEMANDANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.


16.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE ou cobrada judicialmente.

16.5. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Após lida e achada conforme, a presente ata é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR DOS PRODUTOS supracitados.

Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2020.

<b>Superintendente</b> <b>GIOVANE NEVES</b> <b>COSTA:88853560100</b> <small>Assinado de forma digital por GIOVANE NEVES COSTA:88853560100 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ANSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=GIOVANE NEVES COSTA:88853560100 Dados: 2020.02.26 16:54:08 -03'00'</small>	<b>Pregoeiro</b> <b>MARCIA HELENA</b> <b>TEODORO DE</b> <b>CARVALHO:34894438100</b> <small>Assinado de forma digital por MARCIA HELENA TEODORO DE CARVALHO:34894438100 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=38132981000101, cn=MARCIA HELENA TEODORO DE CARVALHO:34894438100 Dados: 2020.02.26 16:50:04 -03'00'</small>
<b>Apoio</b>  <b>Kauana Bazana</b> Prefeitura Municipal de Palmas Assist. de Compras Governamentais Matricula: 413037973	<b>Fornecedor Registrado</b> <b>DISTRIBUIDORA</b> <b>FLORIANO</b> <b>EIRELI:02610348000126</b> <small>Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI:02610348000126 Dados: 2020.02.27 11:52:24 -03'00'</small>



PREFEITURA DE PALMAS  
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fts.: 324
Ass.: 3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

Processo Administrativo: 2019090488  
Pregão Eletrônico - SRP nº 005/2020  
Ata de Registro de Preços nº 005/2020  
Validade da Ata: 12 (doze) meses

O MUNICÍPIO DE PALMAS por meio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS-02, Conj. 01, Ed. Buriti, 1º andar, Palmas -TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.851.511/0009-32, neste ato representada pelo Superintendente de Compras e Licitações, Giovane Neves Costa, inscrito no CPF sob o nº 888.535.601-00, portador da Carteira de Identidade nº 1.808.277 SSP/DF, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações, e no Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 005/2020**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa doravante denominada **FORNECEDOR**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, destinado às futuras contratações sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Instrumento é o registro de preços visando a **futura aquisição de materiais para serem utilizados na execução e manutenção de guarda corpos, corrimãos, alambrados, quadras poliesportivas e demais equipamentos públicos, visando suprir demandas no Município de Palmas – TO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

2.1. Fornecedor registrado:

**Empresa:** MEGACOM EIRELI  
**CNPJ/MF:** 29.779.959/0001-59  
**Endereço:** QUADRA 103 NORTE II, RUA NO 11, LOTE 36. PALMAS-TO.  
**Telefone:** (63) 99915-9697  
**Representante:** ERICK PEREIRA VEIGA  
**Item:** 05 e 06

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

3.1. Planilha Demonstrativa de Preços:

VB



PREFEITURA DE PALMAS  
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fis.: 325
Ass.: B

EMPRESA: MEGACOM EIRELI				CNPJ: 29.779.959/0001-59	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE/UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Disco de Lixa Para Metal 9" Furo 7/8	KRONOS	600 UN	R\$ 6,06	R\$ 3.636,00
06	Massa Plástica Para Marmore/granito	COLAR	64 KG	R\$ 16,00	R\$ 1.024,00

3.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado para negociar o novo valor, bem como no caso de desequilíbrio econômico financeiro poderá o FORNECEDOR DOS PRODUTOS solicitar revisão dos preços registrados:

3.2.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado;

3.2.2. Para a concessão da revisão de preços, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos;

3.2.3. Caso o ÓRGÃO DEMANDANTE já tenha emitido a nota de empenho respectiva, para que o FORNECEDOR DOS PRODUTOS realize o fornecimento dos objetos, e caso ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) e empenhado(s);

3.2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pleito, para análise dos pedidos de revisão recebidos;

3.2.5. Durante esse período, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deverá fornecer os produtos pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Nesse caso, o ÓRGÃO DEMANDANTE procederá ao reforço dos valores pertinentes aos objetos empenhados após a revisão;

3.2.6. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS obrigará-se a fornecer dos produtos pelo preço registrado caso o pedido de revisão seja julgado improcedente;

3.2.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o FORNECEDOR DOS PRODUTOS visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; e

3.2.8. Caso o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado se recusar a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá liberá-lo do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA:

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

VB  
J



**PREFEITURA DE PALMAS**  
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fis.: 326
Ass.:

**CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:**

5.1. As especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços vinculam-se ao processo nº **2019090488** do qual é parte integrante e complementar independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.2. O cancelamento do seu registro poderá ocorrer:

6.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR DOS PRODUTOS, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata.

6.2.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS registrado:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como do Edital de Licitação;

b) der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

e) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR DOS PRODUTOS será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

6.4. No caso do FORNECEDOR DOS PRODUTOS encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação.

6.5. A solicitação do FORNECEDOR DOS PRODUTOS para cancelamento do registro de preço, não o desobriga a fornecer os produtos, até a decisão final do ÓRGÃO GERENCIADOR, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

VB



**PREFEITURA DE PALMAS**  
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fts.: 323
Ass.: 3

6.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.1.1. Caberá ao órgão aderente à Ata de Registro de Preços verificar junto ao FORNECEDOR a capacidade de fornecer os produtos registrados, bem como consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre a sua anuência.

7.1.2. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados.

7.1.3. As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.2. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. O órgão gerenciador somente autorizará adesão após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

7.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7.5. Compete ao órgão, não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO:**

8.1. Os fornecimentos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão realizados de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO DEMANDANTE, mediante emissão da nota de empenho e/ou contrato.

8.2. Os quantitativos dos objetos a serem fornecidos, pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO DEMANDANTE, dentre os objetos registrados nesta Ata.

8.3. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

15  
1



**PREFEITURA DE PALMAS**  
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fis.: 328
Ass.:

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

9.1. Prazo para entrega dos objetos licitados: em até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da expressa comunicação, da SEISP, ao fornecedor da emissão de nota de empenho.

9.2. Os materiais deverão ser entregues Almojarifado da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, localizado na Quadra 1212 Sul, Avenida LO - 27, Esquina com Avenida NS - 10, Centro CEP: 77.024-540 de segunda-feira à sexta-feira, horário das 08 às 12 e de 14 às 18 horas. Fone: 3212-7403 / 3212-7419. A entrega é de acordo com a solicitação da Diretoria de Parques e Jardins.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO:**

10.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento e representante do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes nesta Ata e no Termo de Referência.

10.2. Após a verificação da conformidade dos produtos entregues e consequente aceitação, o ÓRGÃO DEMANDANTE emitirá o "Termo de Recebimento Definitivo", ou atesto da(s) nota(s) fiscal(is) pelo responsável pelo recebimento.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este Instrumento.

10.4. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:**

10.1. Todos os produtos deverão estar de acordo com o especificado no Termo de Referência do Edital.

10.2. A garantia dos materiais deverá ser conforme assevera o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, sob responsabilidade integral do FORNECEDOR.

10.3. O FORNECEDOR deverá substituir qualquer produto em desconformidade ao objeto, à suas expensas, sem ônus adicionais ao ÓRGÃO GERENCIADOR, em prazo determinado pela administração, sob pena de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**

12.1. O fornecedor deverá apresentar as notas fiscais, correspondente aos materiais efetivamente entregues.

12.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Se o FORNECEDOR DOS PRODUTOS for isento ou

13



**PREFEITURA DE PALMAS**  
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fis.: 329
Ass.:

beneficiário de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

12.4. O ÓRGÃO DEMANDANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do FORNECEDOR DOS PRODUTOS ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

12.5. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

12.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, confirmando o seu recebimento.

12.7. Na ausência do responsável pelo recebimento (férias, licença ou em viagem por interesse do ÓRGÃO DEMANDANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

12.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

12.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Registro de Preços do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DEMANDANTE:**

13.1. O ÓRGÃO DEMANDANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente ao Sistema de Registro de Preços;

13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

13.1.3. Receber os objetos de acordo com as disposições desta Ata e do Termo de Referência;

13.1.4. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a entrega dos objetos, providenciando as necessárias medidas para regularização de irregularidades levantadas;

13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS;

13.1.6. Efetuar o pagamento na forma estabelecida;

13.1.7. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

13.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS e pertinente aos objetos desta Ata;

13.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições decorrentes desta Ata;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fls.: 330
Ass.: 3

13.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR DOS PRODUTOS;

13.1.11. Zelar para que durante a vigência desta Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.12. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

13.1.13. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DOS PRODUTOS:**

14.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;

14.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento da ata de registro de preços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias para que o objeto seja entregue;

14.1.3. Atender ao pedido de conformidade com as requisições emitidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a partir da homologação da ata de registro de preços;

14.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

14.1.5. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos objetos;

14.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste fornecimento de produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização do ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.7. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR OU ÓRGÃO DEMANDANTE ;

14.1.8. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte e fornecimento dos produtos;

14.1.9. Disponibilizar pessoal em quantidade/qualidade conforme exigências contidas no item 10.2 do termo de referência do edital, assegurando-lhe todas as condições indispensáveis ao fornecimento dos produtos;





**PREFEITURA DE PALMAS**  
Superintendência de Compras e Licitações

SUCOL
Fis.: 331
Ass.: 3

14.1.10. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

15.1. A gestão desta Ata será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR (Secretaria de Finanças), através da Superintendência de Compras e Licitações, a quem cabe o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com o Parágrafo único do art. 2º do Decreto Municipal nº 946/2015.

15.2. A fiscalização da execução será realizada pelo ÓRGÃO DEMANDANTE, a quem cabe a designação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto.

15.3. A gestão e fiscalização dos contratos que vierem a ser firmados serão efetuadas por servidor designado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. O FORNECEDOR DOS PRODUTOS que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o ÓRGÃO DEMANDANTE poderá, garantida a prévia defesa do FORNECEDOR DOS PRODUTOS, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o FORNECEDOR DOS PRODUTOS deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos; em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previstos nos arts. 87, inciso III de Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 946/2015 e Leis subsidiárias;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR DOS PRODUTOS ressarcir o ÓRGÃO DEMANDANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

B



**PREFEITURA DE PALMAS**  
Superintendência de Compras e Licitações

<b>SUCOL</b>
Fts.: 332
Ass.: 3



16.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo FORNECEDOR DOS PRODUTOS, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

16.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo ÓRGÃO DEMANDANTE ou cobrada judicialmente.

16.5. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR DOS PRODUTOS ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

Após lida e achada conforme, a presente ata é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR DOS PRODUTOS supracitados.

Palmas – TO, 26 de fevereiro de 2020.

<p><b>Superintendente</b></p> <p><b>GIOVANE NEVES</b> <b>COSTA:88853560100</b></p> <p><small>Assinado de forma digital por GIOVANE NEVES COSTA:88853560100 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB e-CPF A3, cn=GIOVANE NEVES COSTA:88853560100 Dados: 2020.02.26 16:54:31 -03'00'</small></p>	<p><b>Pregoeiro</b></p> <p><b>MARCIA HELENA</b> <b>TEODORO DE</b> <b>CARVALHO:34894438100</b></p> <p><small>Assinado de forma digital por MARCIA HELENA TEODORO DE CARVALHO:34894438100 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=38132981000101, cn=MARCIA HELENA TEODORO DE CARVALHO:34894438100 Dados: 2020.02.26 16:50:42 -03'00'</small></p>
<p><b>Apoio</b></p> <p> <b>Kauana Bazana</b> Prefeitura Municipal de Palmas Assist. de Compras Governamentais Matricula: 413037973</p>	<p><b>Fornecedor Registrado</b></p> <p></p>

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplente do contrato Nº 425/2014, referente ao Processo Nº 2014056335, firmado entre o Município de Palmas e a empresa Marajó Empreendimentos Imobiliários Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 03.104.201/0001-27 – Palmas/TO, que diz respeito à Locação de Imóvel na acse-i conj.01 Il.19 JK.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Valber Soares Borges de Sousa	413038717
SUPLENTE	Hugo Rafael Soares	413034616
SUPLENTE	Ana Lucia Sales Gomes	413019012

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I – Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II – Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III – Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV – Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, ao 27 dia do mês de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUSA  
Secretário Municipal de Finanças

**PORTARIA Nº 027 DCG/GAB/SEFIN,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Gestor de Contrato com despesas de gestão centralizada, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do artigo nº 27 da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO Nº 909 - DSG, de 26 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.131, de 26 de novembro de 2018, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu Art. 39, inciso II, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplentes do contrato Nº 003/2019, referente ao Processo Nº 2019038272, firmado entre o Município de Palmas

e a Srª Antonildes Gomes Ferreira Guimarães, pessoa física, CPF Nº 360.605.181-68, que diz respeito a locação de imóvel situado na ASR SE 85, ALAMEDA 06, QI 07, LOTE 25, Palmas-TO, tendo como medição a área do lote: 1.250,00 m² e de construção: 700,04 m², objeto da matrícula nº 39.191, da Serventia de Registro de Imóveis, para abrigar as instalações do dossiê municipal.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Valber Soares Borges de Sousa	413038717
SUPLENTE	Hugo Rafael Soares	413034616
SUPLENTE	Ana Lucia Sales Gomes	413019012

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I – Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II – Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III – Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV – Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, ao 27 dia do mês de fevereiro de 2020.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUSA  
Secretário Municipal de Finanças

**EXTRATO DO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
CONTRATADA: ANTÔNIO CUSTÓDIO - ME  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro, para atender as necessidades de todas Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Palmas.  
VALOR TOTAL: R\$ 22.875,00 (vinte e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

RECURSOS: Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Finanças; Classificação Orçamentária: 2700.04.122.1129.4501; Natureza de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 001000101; Nota de Empenho nº 4156, emitida em 21/02/2020.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002. Processo nº 2019021008.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, o Senhor ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, portador do RG Nº 760001 SSP/TO e CPF sob o nº. 626.502.111-72 e a Empresa ANTÔNIO CUSTÓDIO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.614.174/0001-06, neste ato representada, por GILBERTO CUSTÓDIO, portador do RG nº 248.963 SSP/TO, CPF nº 802.488.531-04.

VIGÊNCIA: Será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado de sua assinatura até 31/12 do exercício em curso, podendo ser prorrogado/alterado nos termos do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2020.

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020**

Processo nº: 2019090488

Validade: 12 (doze) meses

Órgão interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Objeto: futura aquisição de materiais para serem utilizados na execução e manutenção de guarda corpos, corrimãos, alambrados, quadras poliesportivas e demais equipamentos públicos, visando suprir demandas no Município de Palmas – TO, conforme



condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico nº 005/2020, sucedido em 03/02/2020, às 14:00hs.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD/UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tubo de Aço Carbono Com Costura, Classe Leve, Diâ 20 Mm (3/4"), e = 2,5 Mm, 11,37m (pôr 555g)	UICCO	3.359 M	R\$ 7,55	R\$ 25.519,00
02	Tubo de Aço Carbono Com Costura, Classe Leve, Diâ 50 Mm (2"), e = 3,00 Mm, 14,42m (pôr 555g)	UICCO	3.609 M	R\$ 31,45	R\$ 113.697,25
03	Tubo de Aço Carbono Com Costura, Classe Média, Diâ 2", e = 3,49" Mm, 15,10m (pôr 555g)	UICCO	4.545 M	R\$ 33,50	R\$ 152.257,50
04	Barro de Cimento Para Muro Com Base Toda 12 X 18 X 5" (30 X 32 X 15,25 Mm)	UICCO	1.000 UN	R\$ 10,25	R\$ 10.250,00
07	Fundo Antissísmico A Base em Oito de Forno (Assado) Cans Estancas	UICCO - BIL	2084	R\$ 10,74	R\$ 22.400,16
08	Tubo de Polipropileno Com Costura, Classe Média, Diâ 2", e = 3,49" Mm, 14,42m (pôr 555g)	UICCO	5.600 UN	R\$ 14,75	R\$ 82.720,00
09	Tubo de Polipropileno Com Costura, Classe Média, Diâ 2", e = 3,49" Mm, 14,42m (pôr 555g)	UICCO	20.172	R\$ 7,32	R\$ 147.664,00

Palmas -TO, 02 de março de 2020.

Marcia Helena Teodoro de Carvalho  
Pregoeira

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2019  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2019**

Processo nº: 2019083906

Validade: 12 (doze) meses

Órgão interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos <http://www.palmas.to.gov.br/secretaria/secretarias/-collapse-42>

Objeto: futura aquisição de materiais tais como: (carrinho de mão, pneu e câmara de ar, pá de bico, cabo, picareta, broxa cepa, colher pedreiro, marreta, talhadeira, ponteiro, linha para pedreiro, trena, alavanca, martelo, serrote e outros), onde os mesmos serão aplicados em pequenas obras e serviços de manutenção através de administração direta no uso de execução e redes de drenagem, tapa buraco, recapeamento, lama, micro, limpeza urbana e demais serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico nº 129/2019, sucedido em 20/12/2019, às 14:00hs.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. (Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD/UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pá de Bico 17" 03 - Com Cabo de Madeira de 420 Cm, Chapa 14 e 2mm	Máx	555 UN	R\$ 22,70	R\$ 12.589,50
05	Picareta Estilete Em Aço, Com Tacheta 4 e Cabo de Madeira de 50 Cm	Terace	320 UN	R\$ 35,65	R\$ 11.428,00
22	Alavanca Galvanizada 1" X 1,10m	Max	15 UN	R\$ 116,50	R\$ 1.747,50
31	Cabo de Tráfego 75cm Flexível Com Fita Refletiva	Plástico	600 UN	R\$ 37,65	R\$ 22.596,00
34	Estreita Martelo 400 Lx 100 Lx 100 Lx, Martelo 200 x 250 x 250	CEM	3 UN	R\$ 1.052,00	R\$ 3.156,00
35	Robô de 18 Aréas, 10cm, 14cm e 20cm, para pintura	Compel	100 UN	R\$ 3,50	R\$ 350,00

Palmas - TO, 02 de março de 2020.

Marcia Helena Teodoro de Carvalho  
Pregoeira

**AVISO DE RETIFICAÇÃO  
DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019**

A Prefeitura Municipal de Palmas -TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Finanças, torna público a RETIFICAÇÃO, da data de abertura das propostas da TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019, publicado no Diário Oficial de Palmas nº 2.438, de 27 de fevereiro de 2020, página 08, nos termos a seguir:

Onde se lê: "A Comissão de Licitação decidiu ainda que, caso não haja interposição de recursos, fica marcada a sessão para abertura dos envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas para o dia 09/03/2020 às 16:00 horas (Horário Local), no mesmo local da abertura da licitação."

Leia-se: "A Comissão de Licitação decidiu ainda que, caso não haja interposição de recursos, fica marcada a sessão para abertura dos envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas para o dia 11/03/2020 às 16:00 horas (Horário Local), no mesmo local da abertura da licitação."

Palmas, 28 de fevereiro de 2020.

Giovane Neves Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE RETIFICAÇÃO  
DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019**

A Prefeitura Municipal de Palmas -TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Finanças, torna público a RETIFICAÇÃO, da data de abertura das propostas da TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2019, publicado no Diário Oficial de Palmas nº 2.438, de 27 de fevereiro de 2020, página 08, nos termos a seguir:

Onde se lê: "A Comissão de Licitação decidiu ainda que, caso não haja interposição de recursos, fica marcada a sessão para abertura dos envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas para o dia 09/03/2020 às 17:00 horas (Horário Local), no mesmo local da abertura da licitação."

Leia-se: "A Comissão de Licitação decidiu ainda que, caso não haja interposição de recursos, fica marcada a sessão para abertura dos envelopes das propostas de preços das empresas habilitadas para o dia 11/03/2020 às 17:00 horas (Horário Local), no mesmo local da abertura da licitação."

Palmas, 28 de fevereiro de 2020.

Giovane Neves Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SUCOL/SI PLOG  
336  
ASS.

40	Cabo de Aço 5/8"	Roma	120 UN	R\$ 8,30	R\$ 996,00
41	Terminal Cabo de Aço 5/8"	Roma	84 UN	R\$ 0,69	R\$ 57,96
42	Entrada Elétrica Para Tomadas de 3 Fios - 300vas	Ingarto	10 UN	R\$ 10,20	R\$ 102,00
43	Lava de Forno Papanardo	Pálgise	300 PAR	R\$ 1,60	R\$ 480,00
44	Lava de Baixa	Itobas	1.300 PAR	R\$ 0,64	R\$ 832,00
45	Lava Lixa Longa - 60 Cm	Pálgise	30 PAR	R\$ 4,30	R\$ 129,00
46	Madeira de Sól. Pvc	Max	20 UN	R\$ 55,60	R\$ 1.112,00
47	Madeira de Sól. Pvc	Max	25 UN	R\$ 59,60	R\$ 1.490,00
51	Barro de Polipropileno Para Rolo de Lã 40x 23 Cm	Compel	100 UN	R\$ 3,60	R\$ 360,00
52	Rolo Para Tinta Rolo 23 Cm	Compel	50 UN	R\$ 10,50	R\$ 525,00
53	Estreito Para Rolo de Polipropileno - Tamanho 3m	Compel	100 UN	R\$ 19,60	R\$ 1.960,00
55	Pinsel Tipo Tinha 4"	Roma	50 UN	R\$ 5,70	R\$ 285,00
56	Pinsel Tipo Tinha 3"	Roma	50 UN	R\$ 4,10	R\$ 205,00
57	Pinsel Tipo Tinha 2"	Roma	100 UN	R\$ 2,70	R\$ 270,00
58	Pinsel Tipo Tinha 1"	Roma	100 UN	R\$ 1,30	R\$ 130,00
59	Pinsel Tipo Tinha 3/4"	Roma	100 UN	R\$ 0,80	R\$ 80,00
60	Pinsel Tipo Tinha 1/2"	Roma	100 UN	R\$ 0,69	R\$ 69,00
61	Rolo Plástico Para Amarelo - Rolo 11g	Max	100 UN	R\$ 5,50	R\$ 550,00